

RECEBI O ORIGINAL  
Em 04, 02, 2020  
Augusto eurs

IPAAM  
FL. Nº 538  
6



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 210/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Oliva Pinto Logística Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Javari, nº 1155, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.374.179/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.290.232-0

**FONE:** (92) 3624-3808

**FAX:** (92) 98192-0455

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2705

**PROCESSO Nº:** 1545/T/06

**ATIVIDADE:** Armazenamento e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos em embalagens comerciais (álcool hidratado, ácido sulfúrico, hexano, solvente, óleo mineral, ácido fosfórico, soda cáustica) e poliestireno expansível (isopor).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

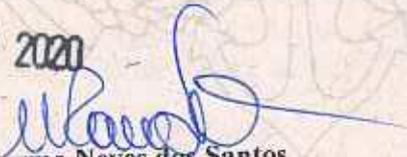
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 FEV 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 210/07-11**

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1545/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
8. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário se houver.
  - b) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - c) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
12. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **PHM-4634, QZQ-6H98, QZQ-6H88, PHN-1637, PHS-1048 e QZQ-6H78.**

QZQ 6H68